

N. 351. — MARINHA. — EM 15 DE OUTUBRO DE 1834.

Manda que os moços brasileiros, que d'ora em diante pretendem a praça de Praticantes da Armada, só a possam obter desde a idade de onze a quinze annos.

A Regencia em Nome do Imperador, Approvando o que Vm. propuzera em seu officio de hontem, Ha por bem que os moços brasileiros, que d'ora em diante pretenderem a praça de Praticantes da Armada, só a possam obter desde a idade de onze a quinze annos, apresentando para isso a necessaria certidão. O que participo a Vm. para sua intelligencia e execução.

Deus Guarde a Vm. — Paço em 15 de Outubro de 1834. — *Antero José Ferreira de Brito.* — Sr. Francisco Bibiano de Castro.



N. 352. — MARINHA. — EM 16 DE OUTUBRO DE 1834.

Determina que o Official encarregado da pilotagem seja igualmente incumbido de dar aos Praticantes lições de navegação pratica e de apparelho.

Em additamento ao Aviso de hontem, Determina a Regencia em Nome do Imperador que a bordo dos navios de guerra o Official encarregado da pilotagem seja igualmente incumbido de dar aos Praticantes lições de navegação pratica e de apparelho. O que participo a Vm. para sua intelligencia e execução.

Deus Guarde a Vm. — Paço em 16 de Outubro de 1834. — *Antero José Ferreira de Brito.* — Sr. Francisco Bibiano de Castro.

